



CONTRATO 06 /2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRE-
SA ELABORE CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Carlos Alberto Delgado de David.

CONTRATADA:

ELABORE CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.488.865/0001-00, do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua Santana nº 2110 na cidade de Uruguaiana/RS, Cep:97501-830 neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) Ramiro Martin Alvarez de Toledo Lutz, brasileiro naturalizado, divorciado, engenheiro agrônomo portador do RG nº 2004554776, portador(a) do CPF/MF nº 382.448.020-49 residente e domiciliado(a) na cidade de Uruguaiana, na Rua General Vitorino, nº 2211, Cep: 97501-727.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme as seguintes especificações:

Descrição do Item	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
1. Atualização Programa PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	1	R\$350,00	R\$350,00
2. Atualização do Programa PPRA (Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes)	1	R\$400,00	R\$400,00
3. Exames admissionais/demissionais	72	R\$35,00	R\$2.520,00
4. Exames periódicos	65	R\$35,00	R\$2.275,00
TOTAL			R\$ 5.545,00

1.2 A quantidade estimada de exames admissionais/demissionais será de 72 exames e para os exames periódicos será de 65 exames, em razão de ser uma estimativa baseada na média realizada nos últimos 12 meses. Portanto, serão realizados somente os exames que a Câmara Municipal de Uruguaiana necessitar legalmente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de no máximo R\$ 5.545,00 reais anuais (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo:

- a-Atualização do Programa PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)- R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- b-Atualização do Programa PPRA (Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes)- R\$400,00(quatrocentos reais)
- c-Exames admissionais e demissionais- R\$ 35,00 por exame (_trinta e cinco reais_) – preço máximo – 72 exames R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)
- d- Exames Periódicos-R\$35,00 por exame (trinta e cinco reais)- preço máximo- 65 exames R\$2.275,00(dois mil duzentos e setenta e cinco reais_)

2.2 O pagamento será efetuado à medida que o serviço for executado pela contratada., condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.3 Adimplida a obrigação; no ato de realização de algum dos atos descritos no objeto, a empresa deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança ao fiscal do Contrato.

2.4 O fiscal do contrato revisará quais serviços foram realizados e se a nota fiscal está de acordo com os valores do trabalho realmente prestado pela empresa.

2.5 Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal no setor de contabilidade e finanças. Em relação ao valor relativo à elaboração do projeto a nota poderá ser entregue a partir do aceite do recebimento do projeto. No tocante à fiscalização a nota poderá ser entregue a partir da fiscalização.

2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo de Dispensa de Licitação 0587/2021/ADM**, com fundamento no artigo 24,V da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 dias, prorrogável por 15 dias a pedido da empresa, para a entrega da Atualização do Programa PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e Atualização do Programa PPRA (Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes).

4.3 Os exames serão realizados quando requeridos pela Câmara Municipal em face da necessidade. Os exames demissionais devem ser realizados no máximo em 24 horas do requerimento desta Casa Legislativa.

4.4 A empresa deverá realizar os exames médicos periódicos na sede da contratante, quando solicitado.

4.5 Serão realizados os exames admissionais/demissionais e periódicos solicitados pela contratante conforme a necessidade, sendo pagos somente os realizados.

4.6 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos ter-



mos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se, a executar os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas.

6.2 Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas.

6.3 Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

6.4 Efetuar as correções necessárias, imediatamente, sem ônus para a Câmara, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, definido pela fiscalização, a depender da sua complexidade.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

6.7 Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e a Imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que culposos.

6.8 Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

6.9 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.11 Comprovar o registro do médico especialista que prestará os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/DF na especialidade obrigatória para prestação do serviço objeto deste contrato.

6.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.

6.13 A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, email e endereço, comunicando à Câmara Municipal de Uruguaiana, qualquer alteração de dados.

6.14 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto do presente Instrumento.



7.2 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos, exigindo sempre a carteira de identificação dos seus empregados.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.

7.6 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

7.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

7.8 Para a hipótese definida em 7.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica:

010310121.4.111000 - Melhorar condições e manutenção do Funcionamento do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.03.00 (2568) - Outros Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

10.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

10.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não manter a proposta.

12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.2.1 Advertência,

12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e (moratórias).

12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das



obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.2 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

15.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 09 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Delgado de David
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

Ramiro Martin Alvarez de Toledo Lutz
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: